



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

P2-1.914/20

## MENSAGEM Nº 007/2020

Nova Lima, 11 de março de 2020.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.763, de 31/01/2020.

A presente proposta tem por objetivo alterar os incisos III e IV do art. 4º da Lei Municipal nº 2.763, de 31 de janeiro de 2020, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Lima para o exercício de 2020".

A alteração proposta tem por finalidade aumentar o limite de abertura dos créditos adicionais suplementares, até então fixado em 15% (quinze por cento), para o percentual de 30% (trinta por cento), objetivando o alinhamento do referido percentual também em relação à LDO do exercício de 2020.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vitor Ferido de Barros  
Prefeito municipal

Exmo. Sr.

Fausto Niquini Ferreira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NOVA LIMA MG

11455 13/03/2020 0005359 Câmara Municipal de Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº. 1.914 DE XX DE XXXX DE 2020

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.763 DE 31 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.763 de 31 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

(...)

III – de 30% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV – de 30% do órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

(...)”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, XX de XXXX de 2020.

  
Vitor Penido de Barros  
Prefeito Municipal